

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2026, que
Institui o programa "De volta para Minha
Terra".

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Santo André, o programa "De volta para Minha Terra", com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou em situação de rua, que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, observando a legislação aplicável e os limites orçamentários do município.

Art. 2º O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

I – Estejam em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua;

II – Apresentem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

Art. 3º O programa oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo, os seguintes serviços e benefícios:

I – Encaminhamento para órgãos competentes visando à viabilização do transporte;

II – Suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;

III – Apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;

IV – Intermediação com programas sociais da cidade de Belo Horizonte ou da cidade de destino, quando aplicável;

V – Encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de destino.

Art. 4º A coordenação e execução do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

I – Avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II – Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados;

III – Criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.





Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de março de 2026.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santo André, o programa “De volta para Minha Terra”, voltado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua que, de forma voluntária, manifestem o desejo de retornar à sua cidade de origem ou à localidade onde possuam vínculos familiares e comunitários.

É fato que parcela expressiva das pessoas em situação de rua no município é oriunda de outras cidades, encontrando-se distante de seus núcleos familiares e de sua rede primária de apoio. A ausência desses vínculos fragiliza as possibilidades de reinserção social, dificulta o acesso a oportunidades de trabalho e amplia a dependência dos serviços públicos municipais. Nesse contexto, possibilitar o retorno assistido e planejado à cidade de origem representa medida humanitária e estratégica, que favorece a reconstrução de laços afetivos e comunitários, elementos essenciais para a superação da vulnerabilidade.

Cumprе destacar que a questão da população em situação de rua, especialmente quando associada ao uso abusivo de álcool e outras drogas, apresenta impactos complexos sob a ótica do Município. Trata-se de realidade que envolve desafios nas áreas de assistência social, saúde pública, segurança urbana e zeladoria, exigindo atuação constante do Poder Público e significativa mobilização de recursos humanos e financeiros. Muitos desses cidadãos, quando privados de suporte familiar e comunitário local, acabam permanecendo em ciclos prolongados de exclusão, agravando situações de risco pessoal e social.

A implantação do programa poderá gerar impactos positivos relevantes, ao oferecer alternativa concreta e digna para aqueles que desejam retornar ao convívio familiar, contribuindo para a redução da permanência nas ruas, para a diminuição de situações de exposição ao uso de substâncias psicoativas e para o fortalecimento de estratégias de cuidado compartilhado com o município de destino.

A proposta não se limita ao custeio de transporte, mas estrutura política pública organizada, com critérios objetivos, análise técnica e articulação com serviços socioassistenciais, garantindo que o retorno ocorra de forma responsável, segura e em consonância com a legislação vigente. O programa prevê, ainda, a intermediação com serviços sociais do local de destino, quando possível, ampliando as chances de continuidade do acompanhamento.

Sob a perspectiva administrativa, a iniciativa também representa medida de racionalidade na gestão pública, pois pode contribuir para a redução gradual da pressão sobre os serviços municipais de acolhimento, abordagem social e atendimentos emergenciais, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos e melhor direcionamento das políticas públicas locais.

Importante ressaltar que todas as ações observarão os limites orçamentários do Município e dependerão de regulamentação pelo Poder Executivo, assegurando viabilidade técnica e controle na execução.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei reúne fundamentos sociais, humanitários e administrativos consistentes, configurando instrumento relevante para promoção da dignidade da pessoa humana e para o aprimoramento das políticas públicas municipais, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

